
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Organizações de Trabalho n.º 6/2011 de 22 de Agosto de 2011

União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria – Alteração dos Estatutos.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria, também abreviadamente designada pela sigla USSMSM, é constituída pelos sindicatos que exercem a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 2.º

Sede

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria tem a sua sede em Ponta Delgada, sita à Rua do Peru, nº 101.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores, na luta pela justiça social e pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria reconhece o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a vida interna da USSMSM, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

Artigo 7.º

Independência sindical

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria reconhece o papel determinante da luta de classe na evolução histórica da humanidade e da solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da sua exploração, o que passa pela transformação da actual sociedade.

Artigo 9.º

Objectivos

1 - A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria tem por objectivo, em especial:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores, empenhando-se no reforço da unidade e da organização do movimento sindical;
- c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- e) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela transformação da actual sociedade;
- f) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores;
- g) Dirigir, coordenar e dinamizar acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias enquanto parte integrante da população, desenvolvendo uma intervenção progressiva no campo social;
- h) Desenvolver os contactos e/ou a cooperação com as organizações sindicais congéneres regionais, nacionais e internacionais, e, conseqüentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

2 - A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria, sem prejuízo da sua autonomia, participa nas acções de unidade de movimento sindical, como estrutura de direcção e coordenação da actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

CAPÍTULO III

Estrutura

Artigo 10.º

CGTP-IN

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria é parte integrante da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional como associação sindical de direcção, coordenação e dinamização da actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 11.º

Sindicato

1 - O sindicato é a associação de base da USSMSM, a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 - A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 12.º

Filiação

Podem filiar-se na USSMSM os sindicatos representativos dos trabalhadores que exercem a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria, independentemente da sua filiação em estruturas de nível superior.

Artigo 13.º

Pedido de filiação

1 - O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da USSMSM, em proposta fornecida para o efeito acompanhada de:

- a) Declaração da adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Acta da eleição dos órgãos sociais;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- e) Último relatório e contas aprovados e/ou mapas de quotização.

2 - No caso de o sindicato ser filiado na CGTP-IN, é dispensada a declaração prevista na alínea a) do número anterior.

Artigo 14.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário da USSMSM na sua primeira reunião após a deliberação.

2 - Em caso de recusa de filiação pela direcção da USSMSM, o sindicato poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, podendo usar da palavra enquanto o assunto estiver em discussão.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da USSMSM;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da USSMSM a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USSMSM em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais, comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Serem informados regularmente da actividade desenvolvida pela USSMSM;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela direcção;
- g) Formular livremente as críticas que tiveram por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da USSMSM, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da unidade dos trabalhadores, da independência, da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Destituir os membros da direcção e do conselho fiscal, nos termos dos presentes estatutos;
- j) Exercer o direito de tendência, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 16.º

Direito de tendência

1 - A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade das mesmas.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 17.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da USSMSM e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da USSMSM na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais de solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer as acções sindicais na área de sua actividade e respectiva organização sindical, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores do movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;

- h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- i) Comunicar à direcção da USSMSM, no prazo de quinze dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os órgãos sociais, sempre que se verificar qualquer modificação;
- j) Enviar anualmente à direcção da USSMSM, o relatório e contas e/ou mapas de quotização, no prazo de 15 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respectivo.

Artigo 18.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, mediante comunicação escrita à direcção, com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade dos associados;
- c) Forem punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 19.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário da USSMSM e aprovado favoravelmente por dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria

Secção I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Órgãos da USSMSM

Os órgãos da USSMSM são:

- a) O Plenário;
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

Exercícios de cargos associativos

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber a retribuição do seu trabalho ou efectuem despesas, têm direito a serem reembolsados dos valores correspondentes.

Secção II

Plenário

Artigo 22.º

Natureza

O plenário é o órgão deliberativo máximo da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 23.º

Composição

1 – O plenário é composto pelos sindicatos filiados na USSMSM.

2 – Poderão participar no plenário sindicatos não filiados, bem como delegados sindicais de estruturas sindicais não filiadas, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

Artigo 24.º

Representação

1 - A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos órgãos sociais, ou, caso a sede da estrutura não se situe na área de actividade da USSMSM, aos membros eleitos das secções e delegações, ou de outros sistemas de organização descentralizada.

2 - No caso do sindicato filiado não dispor de sede na área de actividade da USSMSM, nem tiver instituído um sistema de organização descentralizada, deverá promover, entre os delegados sindicais daquela área, a eleição de delegados, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da USSMSM, uma vez mandatados pelos respectivos órgãos sociais.

Artigo 25.º

Competências

1 - Compete ao plenário:

- a) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou pelos órgãos da USSMSM;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria, em harmonia com a orientação geral da CGTP-IN, tendo em conta as especificidades regionais;
- c) Alterar os estatutos da USSMSM;
- d) Eleger e destituir a direcção da USSMSM;
- e) Ratificar os pedidos de filiação;
- f) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos entretidos das decisões da direcção;
- h) Eleger e destituir o conselho fiscal da USSMSM;
- i) Aprovar, modificar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, bem como os pareceres do conselho fiscal, que o acompanham;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pela direcção ou pelos associados;
- k) Deliberar sobre a participação ou não, no plenário, dos sindicatos não filiados e dos delegados sindicais mencionados no ponto 2 do artigo anterior dos presentes estatutos;
- l) Deliberar sobre as quotizações extraordinárias a pagar pelos associados;
- m) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos;

2 - O plenário que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos, os quais deverão ser eleitos no prazo máximo de 90 dias, salvo se a destituição tiver ocorrido no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá funções até ao termo do mandato.

3 - Se os membros destituídos não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 26.º

Reuniões

1 - O plenário reúne, em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo anterior;

b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições das alíneas *a)*, *b)*, *d)* e *h)* do n.º 1 do artigo anterior.

2 - O plenário reúne, em sessão extraordinária:

a) Por deliberação do plenário;

b) Sempre que a direcção entender necessário;

c) A solicitação do conselho fiscal;

d) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados na USSMSM.

e) Para exercer as atribuições da alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 27.º

Convocação

1 - A convocação do plenário é feita pela direcção, com a antecedência de 15 dias, por qualquer meio que permita comprovar a recepção da convocatória, salvo disposição em contrário.

2 - Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de 48 horas, através de um meio de comunicação que se considere eficaz.

3 - No caso da reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deve incluir os pontos propostos pelos requerentes.

Artigo 28.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela comissão executiva da direcção, que escolherá, entre os seus membros, quem presidirá.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 - O plenário não pode deliberar, em 1.ª convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição contrária.

3 - A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus delegados. Exceptuando as votações de carácter pessoal e/ou de grupo de pessoas, as quais se processarão por voto secreto, as votações serão de braço no ar.

4 - O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da USSMSM, correspondendo a cada 100 trabalhadores 1 voto, sendo as fracções inferiores a 50 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.

5 - Cada sindicato, no mínimo, tem direito a um voto.

6 - Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 30.º

Actas

De cada reunião do plenário lavrar-se-á uma acta, a qual será enviada a todos os filiados.

Secção III

Direcção

Artigo 31.º

Composição

1 - A direcção compõe-se de dezassete membros efectivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

2 - Podem apresentar listas para a direcção:

a) A direcção;

b) Sindicatos que representem, pelo menos, 15% dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da USSMSM.

Artigo 32.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 33.º

Competências

Compete à direcção:

a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da USSMSM, de acordo com as deliberações do plenário e as orientações definidas pela CGTP-IN;

b) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção, em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

c) Desenvolver e assegurar a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores da Região Autónoma dos Açores;

d) Elaborar, anualmente, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento;

e) Exercer o poder disciplinar, e apreciar os pedidos de filiação;

f) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e atribuições;

g) Representar a USSMSM, nomeadamente, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

h) Delegar poderes na comissão executiva, em algum ou alguns dos seus membros, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para o efeito, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 34.º

Comissão executiva

1 - A direcção poderá eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, que será presidida pelo coordenador.

2 - Compete à comissão executiva assegurar a execução das deliberações da direcção, e, ainda, desempenhar as atribuições que por esta lhe forem delegadas.

3 - A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria obriga-se para com terceiros, mediante assinatura de dois membros da comissão executiva.

Artigo 35.º

Definição de funções

1 - A direcção deverá, na sua primeira reunião:

- a) Fixar o número de membros da comissão executiva, proceder à sua eleição e mandar aqueles que a representam para efeitos do n.º 3 do artigo 34.º;
- b) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento, nele definindo, as funções e atribuições da comissão executiva.

2 - Eleger, de entre os seus membros, um coordenador e definir as suas funções.

Artigo 36.º

Reuniões

1 - A direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 - A direcção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 - Os membros suplentes da direcção podem participar nas reuniões, embora sem direito a voto.

4 - A convocação da direcção incumbe ao coordenador ou a quem este delegar e deverá ser enviada a todos os seus membros com antecedência de cinco dias.

Artigo 37.º

Vagas

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos da direcção, o seu preenchimento será feito pela ordem de apresentação dos suplentes na lista.

Artigo 38.º

Comissões e organizações especializadas

1 - Com vista ao desenvolvimento da sua actividade, poderá a direcção criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, na sua directa dependência.

2 - Poderá a direcção, também, convocar encontros, seminários e conferências para debater e propor orientações sobre questões específicas.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 39.º

Composição

1 - O conselho fiscal compõe-se de três elementos eleitos pelo plenário, de entre os seus membros, sendo um presidente e dois vogais.

2 - Os membros da direcção da USSMSM não podem integrar o conselho fiscal.

Artigo 40.º

Competências

Compete ao conselho fiscal no âmbito económico/financeiro:

- a) Examinar toda a contabilidade da USSMSM e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento;
- c) Elaborar estudos e pareceres relativamente a estas matérias, ou providenciar para que estes sejam efectuados.

Artigo 41.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do conselho fiscal é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 42.º

Funcionamento

1 - O conselho fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes ao ano.

2 - O conselho fiscal poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos demais órgãos da USSMSM.

3 - Compete ao presidente do conselho fiscal a convocação das respectivas reuniões.

4 - O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

5 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 43.º

Fundos

1 - Constituem fundos próprios da USSMSM:

- a) As contribuições ordinárias da CGTP-IN;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;

d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

2 - A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria procederá ainda à gestão das participações especiais que integram o fundo de acção de massas (FAM) e iniciativas do movimento sindical unitário, do respectivo âmbito geográfico.

Artigo 44.º

Quotizações

1 - Cada sindicato filiado na USSMSM ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, correspondente a 2% da sua receita mensal, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

2 - A quotização referida no número anterior é enviada à direcção da USSMSM, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeita.

Artigo 45.º

Receita dos sindicatos

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria poderá assegurar, em colaboração com os sindicatos associados, a dinamização e coordenação da cobrança das quotizações dos trabalhadores nestes filiados, na área da sua actividade.

Artigo 46.º

Relatório, contas e orçamento

1 - A direcção deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício do ano anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2 - O relatório e contas, bem como o orçamento deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário que os apreciará.

3 - Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da USSMSM.

4 - Os sindicatos não filiados, não participam nas deliberações sobre o relatório e contas e sobre o orçamento.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 47.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até doze meses e expulsão.

Artigo 48.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 49.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até doze meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

2 - A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de violação de deveres fundamentais.

Artigo 50.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 51.º

Poder disciplinar

1 - O poder disciplinar será exercido pela direcção da USSMSM, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 - Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário da USSMSM, que decidirá em última instância.

3 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos estatutos

Artigo 52.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário expressamente convocado para o efeito.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 53.º

Fusão e dissolução

A fusão e dissolução da USSMSM só podem ser deliberadas em reunião do plenário expressamente convocado para o efeito.

Artigo 54.º

Deliberações

1 - As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas pelos sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito geográfico da USSMSM e que neles estejam filiados.

2 - O plenário que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente deliberar sobre o destino dos bens da USSMSM.

CAPÍTULO X

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 55.º

Símbolo

O símbolo da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria é o da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão: USSMSM.

Artigo 56.º

Bandeira

A bandeira da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria é um tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão: USSMSM. Estarão ainda representadas as ilhas do seu âmbito: São Miguel e Santa Maria.

Artigo 57.º

Hino

O hino da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria é o hino da CGTP-IN.

União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

Comissão eleitoral

A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída pela mesa do plenário.

Artigo 2.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação.
- d) Dar posse aos órgãos eleitos.

Artigo 3.º

Convocatória

A convocação do plenário de sindicatos para a eleição da direcção e do conselho fiscal da USSMSM será efectuada conforme o previsto nos estatutos da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 4.º

Apresentação das candidaturas

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa do plenário das respectivas listas, segundo os termos estatutários.

2 - A lista de candidatura mencionará os membros a eleger e será acompanhada pelos seguintes elementos:

- a) Declaração, individual ou colectiva, de aceitação da candidatura;
- b) Programa de acção.

3 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no plenário.

4 - As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

5 - São asseguradas a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições dos órgãos da USSMSM.

Artigo 5.º

Regularidade das candidaturas

1 - A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas;

2 - A comissão eleitoral, caso exista mais do que uma lista, procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 6.º

Publicidade das listas

As listas de candidatura e respectivos programas serão distribuídos no plenário.

Artigo 7.º

Boletins de voto

1 - Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral, em papel branco, liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

2 - Cada boletim de voto terá os seguintes elementos: a designação “Plenário da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria”, o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes. À frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os votantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 8.º

Boletins nulos

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 9.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será feita no início do plenário.

Artigo 10.º

Votação

1 - Após a identificação de cada eleitor, aquele entregará à mesa de voto, dobrado em quatro, os boletins de voto, que lhe foram previamente entregues.

2 - Recebidos os votos, o membro da mesa depositá-los-á na urna.

3 - Em caso de inutilização do boletim de voto, o delegado participante devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

Artigo 11.º

Mesa de voto

A mesa de voto será constituída por dois representantes da comissão eleitoral, que escrutinarão, e, ainda, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 12.º

Escrutínio

Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se logo a acta dos resultados, que será devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 13.º

Proclamação dos resultados

Após a recepção da acta, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a divulgação dos resultados finais.

Artigo 14.º

Acta final

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição.

Ponta Delgada, 25 Maio de 2011

Registado em 8 de Agosto de 2011, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fls. 16, do livro n.º 1.